



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 915 DE 15 DE MARÇO DE 1.996

“Declara de Utilidade Pública a Companhia de Maria de São Luiz Maria Grignon de Montfort - Sítio Agar”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 13 de março de 1.995, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a “Companhia de Maria de São Luiz Maria Grignon de Montfort - Sítio Agar”, entidade religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no GCG/MF sob o nº 65.692.881/000285, a qual tem por finalidade cuidar de crianças HIV +, sediada na Rua Corumbataí nº 630, Polvilho, Cajamar/SP.

Artigo 2º - Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os documentos exigidos pelos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 513 de 23 de setembro de 1.983.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de março de 1.996

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

Milton Manóel dos Santos
MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício

"ESTATUTO SOCIAL"

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Capítulo I - Denominação e Caráter

Artigo 1º. - A Associação civil e Congregação Religiosa denomina-se /
"COMPANHIA DE MARIA DE SÃO LUIZ MARIA GRIGNION DE MONT /
FORT", de caráter educacional e de assistência social, /
constituída sob a inspiração dos ensinamentos e carisma /
de SÃO LUIZ MARIA GRIGNION DE MONTFORT.

Capítulo II - Fins

Artigo 2º. - A CONGREGAÇÃO dos MISSIONÁRIOS DA COMPANHIA DE MARIA, /
prevista neste Estatuto Social designada simplesmente por /
COMPANHIA, não tem fins lucrativos.

Artigo 3º. - A COMPANHIA tem por finalidade:

- a) - formar seus associados, para que através da Evangelização e da Catequese possam educar, instruir e promover as pessoas;
- b) - dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social;
- c) - desenvolver e oferecer a seus assistidos a educação moral, cívica e religiosa.

Artigo 4º. - No exercício de suas finalidades, a COMPANHIA não faz /
não fará qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, /
idade, cor, credo religioso e político ou condição /
social, observadas as normas legais.

Artigo 5º. - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a COM - /
PANHIA poderá firmar contratos e convênios com outras /
instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvol - /
vimento de suas finalidades sociais.

Artigo 6º. - A Companhia poderá, ainda, no atendimento às suas finali - /
dades, criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir /
instituições que visem a educação e a assistência so - /
cial.

Capítulo III - Sede e Foro

Artigo 7º. - A COMPANHIA tem sua sede na cidade de Caieiras, Estado /
de São Paulo, à Rua João Roselem, 150 Vila Rosina Caieiras /
(CEP- 07700), podendo abrir e fechar Filiais, De - /
partamentos e Setores de Atividades em todo o Território /
National.

Artigo 8º. - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Caieiras para /
dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer /
assuntos relacionados com a COMPANHIA.

Capítulo IV - Duração

Artigo 9º. - A duração da COMPANHIA é por tempo indeterminado.

TÍTULO II - CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Capítulo I - Constituição e Organização

Artigo 10. - Organizada e constituída pelos Religiosos Professos, de - /
signados por Padres Monfortinos, a COMPANHIA rege-se pelo /
presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e /
no que se refere a seus associados pelo Código de Direi - /
to Canônico, pelas Regras Fundamentais, Constituições e /
Estatuto Geral dos Padres Missionários Monfortinos.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Registro (Civil das Pessoas Jurídicas)

FRANCO DA ROCHA - S. P.

Capítulo II - Governo

Artigo 11. - A COMPANHIA é governada pelo Capítulo Regional, dirigida e administrada pelo Conselho Regional.

TÍTULO III - ASSOCIADOS

Capítulo I - Associados

Artigo 12. - A COMPANHIA é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro ou Ficha competente.

Artigo 13. - São associados da COMPANHIA, os Religiosos Professos Monfortinos, aprovados pelo Conselho Regional e admitidos em cerimônia litúrgica de acordo com as normas do Código de Direito Canônico e o Direito Religioso.

Artigo 14. - São também, admitidos como associados pelo Conselho Regional, aqueles Religiosos Monfortinos, provenientes de outras Províncias ou Regiões que já professaram nessas Províncias ou Regiões seus votos e nelas foram admitidos de acordo com as normas canônicas e religiosas.

Artigo 15. - Perde a condição de associado, aquele que deixar, abandonar ou for excluído da Vida Religiosa Consagrada, segundo as normas canônicas e religiosas.

Capítulo II - Direito dos Associados

Artigo 16. - São direitos dos associados:

- a) participar das atividades da COMPANHIA;
- b) participar dos Capítulos Regionais;
- c) ser eleito para cargo no Conselho Regional;
- d) ser eleito para o Conselho p/Assuntos Econômicos;
- e) ser assistido pela COMPANHIA.

Artigo 17. - Excluídos da COMPANHIA, qualquer que seja o motivo ou, dela retirando-se, os associados não terão direito a qualquer indenização pelos serviços prestados à Instituição.

Artigo 18. - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da COMPANHIA, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Artigo 19. - A COMPANHIA poderá assumir a responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários de seus associados, a critério do Conselho Regional, que julgará cada caso, estabelecendo, ainda, o mínimo e o máximo de valor que poderá ser recolhido como ônus da COMPANHIA, conforme lhe faculta a LEI Nº 6.696/79.

Capítulo III - Deveres dos Associados

Artigo 20. - São deveres dos associados:

- a) cumprir e respeitar o Estatuto Social;
- b) cumprir e respeitar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso;
- c) contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e / ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo IV - Disposições Gerais

Artigo 21. - Os associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da COMPANHIA.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

TÍTULO IV - CAPÍTULO REGIONALCapítulo I - Conceito de Capítulo Regional

Artigo 22. - O Capítulo Regional é o órgão máximo de governo da COM-
PANHIA.

Capítulo II - Constituição do Capítulo Regional

Artigo 23. - O Capítulo Regional é constituído pelos associados, obser-
vadas as normas do Direito Religioso.

Capítulo III - Convocação, Instalação e Funciona-
mento do Capítulo Regional

Artigo 24. - O Capítulo Regional é convocado pelo Superior-Regional e
em suas ausências ou impedimentos por seu substituto le-
gal.

Artigo 25. - Os associados são convocados para o Capítulo Regional /
com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes de sua/
realização, por qualquer meio de comunicação social esco-
lhido pelo Superior-Regional.

Artigo 26. - Em caso de urgência ou relevância, o Superior-Regional /
poderá convocar o Capítulo Regional em prazo inferior ao
estabelecido no artigo anterior.

Artigo 27. - O Capítulo Regional reúne-se ordinariamente a cada três/
anos, e, extraordinariamente, sempre que for convocado /
pelo Superior-Regional ou por seu substituto legal.

Artigo 28. - O Capítulo Regional se instala, funciona e delibera vali-
damente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois
terços) do número de seus integrantes, e, em segunda e
última convocação, meia hora após, com qualquer número,
deliberando pela maioria simples dos associados presen-
tes.

Artigo 29. - O Capítulo Regional será convocado, obrigatoriamente, pe-
lo Superior-Regional, quando requerido por 2/3 (dois ter-
ços) do número de associados.

Capítulo IV - Voto de desempate nos Capítulos Re-
gionais

Artigo 30. - Fica assegurado ao Superior-Geral dos Padres Monfortinos
e em sua ausência a seu Delegado e na falta deste ao Su-
perior Regional o voto de desempate nos Capítulos Regio-
nais, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Competência do Capítulo Regional

Artigo 31. - Compete ao Capítulo Regional:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) eleger e empossar o Superior-Regional;
- c) reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- d) decidir sobre a extinção ou dissolução da COMPANHIA;
- e) apreciar e aprovar as contas trienais do Conselho Re-
gional, com prévio parecer favorável do Conselho p /
Assuntos Econômicos;
- f) deliberar sobre assuntos de interesse social.

TÍTULO V - ADMINISTRAÇÃOCapítulo I - Constituição do Conselho Regional

Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Artigo 32. - A COMPANHIA é dirigida e administrada por um Conselho Regional, também designado por Diretoria, assim constituído:

- a) SUPERIOR-REGIONAL, também designado por Presidente;
- b) VICE-SUPERIOR-REGIONAL, também designado por Vice-Presidente;
- c) SECRETÁRIO-REGIONAL;
- d) ECÔNOMO-REGIONAL, também designado por Tesoureiro-Regional.

Artigo 33. - Os membros do Conselho Regional são nomeados "ad nutum" pelo Superior-Regional.

Artigo 34. - A critério do Superior-Regional poderá haver acúmulo de funções ou nomeação de mais membros para o Conselho Regional com atribuições definidas pelo próprio Superior Regional.

Artigo 35. - O Superior-Regional dará posse aos membros do Conselho Regional.

Artigo 36. - Os membros do Conselho Regional serão designados por Conselheiros Regionais.

Capítulo II - Mandato do Superior-Regional

Artigo 37. - O mandato do Superior-Regional é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 38. - O Superior-Regional exercerá seu mandato até a posse do novo Superior-Regional, mesmo que vencido o seu prazo.

Artigo 39. - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Superior-Regional, o Vice-Superior-Regional assumirá a direção da COMPANHIA e convocará o Capítulo Regional Extraordinário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias para eleição do novo Superior-Regional.

Capítulo III - Competência do Conselho Regional

Artigo 40. - Compete ao Conselho Regional:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) dirigir e administrar a COMPANHIA;
- c) comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis, após parecer favorável do Conselho p/Assuntos Econômicos;
- d) admitir e demitir associados, observadas as regras dos Artigos 13, 14 e 15 deste Estatuto Social e as normas do Código de Direito Canônico e do Direito Religioso;
- e) abrir e fechar Filiais, Departamentos e Setores de Atividades;
- f) aprovar o Regimento Interno das Filiais, Departamentos e Setores de Atividades;
- g) deliberar sobre assuntos de interesse social.

Capítulo IV - Competência Específica dos Membros do Conselho Regional

Artigo 41. - Compete ao Superior-Regional:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) representar a COMPANHIA ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- c) convocar e presidir os Capítulos Regionais e as reuniões do Conselho Regional;
- d) abrir, movimentar e encerrar...

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua do Carmo, 151 - São Paulo - SP

- e) constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes / os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.

Artigo 42. - Compete ao Vice-Superior-Regional:

- a) substituir o Superior-Regional em suas ausências ou / impedimentos;
 b) auxiliar o Superior-Regional no desempenho de suas funções;
 c) desempenhar as funções e cargos que lhes forem atribuídas pelo Superior-Regional.

Artigo 43. - Compete ao Secretário-Regional:

- a) fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas dos Capítulos Regionais e reuniões do Conselho Regional;
 b) cuidar do Livro ou das Fichas de Registro de Associados;
 c) manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 44. - Compete ao Ecônomo-Regional:

- a) gerir as finanças sociais da COMPANHIA sob a coordenação e orientação do Superior-Regional;
 b) cuidar da administração ordinária da COMPANHIA sob a coordenação e orientação do Superior-Regional;
 c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Superior-Regional;
 d) representar a COMPANHIA em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Superior-Regional.

Capítulo V - Disposições Gerais

Artigo 45. - É expressamente vedado aos membros do Conselho Regional prestar aval ou fiança em nome da COMPANHIA a favor de / terceiros.

Artigo 46. - Os cargos de Diretoria são exercidos gratuitamente, sem / qualquer tipo de remuneração, indenização, vantagens ou / benefícios, por qualquer forma, a qualquer título ou pre / texto.

Artigo 47. - Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais, Departamentos e Setores de Atividades, constará de Ata do Conselho Regional, a relação de todas as Filiais, Departamentos e Setores em atividades.

Artigo 48. - A COMPANHIA aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e, não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a seus associados e membros do Conselho Regional e do Conselho p/Assuntos Econômicos, sob / nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO VI - CONSELHO P/ASSUNTOS ECONÔMICOS (C.A.E.)

Capítulo Único - Conselho p/Assuntos Econômicos

Artigo 49. - A COMPANHIA poderá ter o Conselho para Assuntos Econômicos (C.A.E.) por decisão do Capítulo Regional, que será / constituído de no mínimo 03 (três) associados, eleitos / pelo Capítulo Regional.

- Artigo 50. - O mandato dos membros do Conselho p/Assuntos Econômicos (CAE) é de 03(três)anos, permitida a reeleição de seus membros.
- Artigo 51. - Entre os membros do Conselho p/Assuntos Econômicos(CAE), um será seu Presidente e outro seu Secretário.
- Artigo 52. - O Conselho p/Assuntos Econômicos (C.A.E) , reúne-se, sempre, que convocado por seu Presidente ou pelo Superior Regional.
- Artigo 53. - Para o exercício de suas funções, o Conselho p/Assuntos Econômicos(C.A.E.) poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados.
- Artigo 54. - Compete ao Conselho p/Assuntos Econômicos (C.A.E.):
- analisar e aprovar o Balanço Patrimonial e seus anexos contábeis;
 - dar parecer ao Capítulo Regional e ao Conselho Regional, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
 - dar parecer ao Conselho Regional sobre a compra, venda, alienação, hipoteca, oneração, gravação, compromisso, alugar e doar bens imóveis.

TÍTULO VII - SUPERIOR-GERAL

Capítulo Único - Superior- Geral

- Artigo 55. - O SUPERIOR-GERAL dos Padres Monfortinos é considerado o primeiro entre todos os associados da COMPANHIA.
- Artigo 56. - A COMPANHIA reconhece como seu Presidente-de-Honra, o Superior-Geral dos Padres Monfortinos, autoridade maior no âmbito da Vida Religiosa Consagrada e sinal de unidade dos Religiosos Professos Monfortinos.

TÍTULO VIII - FILIAL

Capítulo Único - Filial

- Artigo 57. - Por FILIAL, entende-se a unidade religiosa, educacional/ e de assistência social, composta por um Conselho Local, sob a supervisão do Conselho Regional, podendo ter denominação própria e que se rege pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Regional.

TÍTULO IX - DEPARTAMENTO

Capítulo Único - Departamento

- Artigo 58. - Por DEPARTAMENTO, entende-se a unidade religiosa, educacional e de assistência social, vinculada à Sede da COMPANHIA ou a Filial, ou ainda, de forma autônoma, não composta por Conselho Local, em atividade ou atividades específicas, sob a direção de um Diretor-Departamental e / que se rege pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Regional.
- Artigo 59. - Quando o Conselho Regional achar oportuno e conveniente, poderá nomear membros auxiliares departamentais, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

TÍTULO X - SETORES DE ATIVIDADES

Capítulo Único - Setores de Atividades

- Artigo 60. - Por SETOR DE ATIVIDADE, entende-se a unidade religiosa, educacional e de assistência social, da Sede, Filial ou Departamento, constituído por associados e colaboradores

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 FOLHA Nº 100
 Nº 100 DA ROCHA - S.

voluntários, para o exercício de atividades religiosas, educacionais e de assistência social e que se rege pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Regional.

TÍTULO XI - PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Patrimônio Social

Artigo 61. - E' constituído o patrimônio social da COMPANHIA por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO XII - RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DA COMPANHIA

Capítulo Único - Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 62. - Os recursos econômico-financeiros são provenientes:

- a) de rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- b) de receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- c) de convênios filantrópicos;
- d) de donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- e) de auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- f) de eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Artigo 63. - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior, é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

TÍTULO XIII - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS/FINANCEIRAS

Capítulo Único - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis/Financeiras

Artigo 64. - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras.

Artigo 65. - A COMPANHIA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências / específicas de direito.

TÍTULO XIV - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Reforma do Estatuto Social

Artigo 66. - O Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, a qualquer momento, por sugestão do Conselho Regional, com parecer favorável do Superior-Geral e decisão do Capítulo Regional, especialmente convocado para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de seus integrantes.

TÍTULO XV - DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Capítulo Único - Dissolução ou Extinção da Companhia

Artigo 67. - A dissolução ou extinção da COMPANHIA só poderá ser deli

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Registro (Civil) das Pessoas Jurídicas

"ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO REGIONAL DA COMPANHIA DE MARIA DE SÃO LUIZ MARIA GRIGNION DE MONTFORT "

CONFERIDO
TERSO E ANTES
DESTA: 20/02

Aos 5(cinco) dias do mês de outubro de 1993, reuniram-se os membros do Conselho Regional da Companhia de Maria de São Luiz Maria Grignon de Montfort, em sua sede social, à Rua João Roselem, 150, Vila Rosina, em Caieiras, Estado de São Paulo, por convocação e sob a presidência do Revmo. Sr. Pe. LEO NICOLAS WILLEN MUITJENS, Superior-Regional, às 10,30 horas, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: -a) Criação do Departamento denominado "Sítio-Agar", com endereço à Rua Corumbatal, n.630, no bairro do Polvilho, em Cajamar, Estado de São Paulo (CEP-07760-000)-Tel.788-1243; b) Nomeação como Responsável pelo Departamento, o Irmão, ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOYE, nascido em 16/11/40 e inscrito no C.P.F. sob o n. 178.597.318-07; c) designação de data de fundação desse departamento. Aberta a reunião e constatada a presença de todos os membros do Conselho Regional, o Superior-Regional colocou em discussão a Ordem do Dia. O Conselho Regional com base no Art. 40, alínea "e" do Estatuto Social, declarou criado o Departamento "SÍTIO AGAR", que terá início de suas atividades no dia 12 de outubro próximo. Em sua inauguração no dia 12 de outubro de 1993, estarão presentes todos os membros do Conselho Regional, o Bispo Diocesano de Jundiaí, Dom Roberto e pessoas que serão convidadas de Cajamar, Perus e da Parada de Taipas. Este Departamento terá por finalidade cuidar de crianças carentes. Ficou decidido que este Departamento funcionará no endereço constante da Ordem do Dia, acima destacada. Ficou decidido que o associado, Irmão, ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOYE, designado e devidamente empossado, como DIRETOR-DEPARTAMENTAL desse Departamento. Atribue-se ao Diretor-Departamental os seguintes poderes: a) -gerir as finanças sociais do Departamento sob a coordenação e orientação do Superior-Regional; b) -cuidar da administração ordinária do Departamento, sob a coordenação e orientação do Superior-Regional; c) -abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome do Departamento, em conjunto ou separadamente do Superior-Regional e ou Econômico-Regional; d) -representar o Departamento perante órgãos públicos, administrativos e particulares. O Diretor-Presidente tomará todas as providências necessárias à inscrição deste Departamento no Cadastro Geral de Contribuintes. Nada mais havendo a tratar ou a discutir, o Superior-Regional deu por encerrada a reunião. Eu, Secretário-Regional, Pe. ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOYE, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme foi aprovada. E, para que produza os efeitos legais, assino-a acompanhado dos demais membros de direito. Caieiras, Estado de São Paulo, 05 de outubro de 1993.



Antonius Gerardus Maria Van Noye
ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOYE
Secretário-Regional

Leo Nicolas Willem Muitjens
LEO NICOLAS WILLEN MUITJENS
Superior-Regional

Luz Augusto Stefani
LUIZ AUGUSTO STEFANI
Vice-Superior-Regional

Matheus Joannes G. Vroemen
MATHEUS JOANNES G. VROEMEN
Econômico-Regional

Sergio Roberto Monello
SERGIO ROBERTO MONELLO
Advogado
OAB-46.515/SP
CPF-023.625.978-49

SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS
COMARCA DE FRANCO DA ROCHA
Escritório Rubens de Barros
Of. Malo
Reconhecido
Antônio C. Vasto



PROJETO "SÍTIO AGAR"

MORADIA PARA CRIANÇAS HIV-POSITIVO

165 692 881/0002-851

COMPANHIA DE MARIA DE SÃO LUIZ
MARIA GRIGNION DE MONTFORT
SÍTIO AGAR

RUA CORUMBATAÍ, 630
POLVILHO CEP 07770-000
CAJAMAR SP

Eu, ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE, declaro para os devidos fins que os diretores da CIA. MARIA DE SAO LUIZ DE MARIA GRIGNION DE MONTFORT, SÍTIO AGAR não são renumerados.

Antonius G. M. v. Noije
diretor.

CIA. DE MARIA DE SÃO LUIZ - MARIA GRIGNION DE
MONTFORT - SÍTIO AGAR

CIA. DE MARIA DE S. L. M. GRIGNION MONTFORT - SÍTIO AGAR - C. G. C. 65.692.881/0002-85
RUA CORUMBATAÍ, 630 - FONE 788-1243 - CEP 07770-000 - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.

Cartão Contribuinte

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.


Confira os dados do Cartão e, se houver divergências, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o emitiu para as alterações necessárias.


Verifique o Cartão Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem emite as declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Cartão Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omissivo ou evasador.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

124668

		MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65.692.881/0002-85	
C. DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC		ATIV. PRINCIPAL 61.61	VÁLIDO ATÉ 30/06/97
NATUREZA JURÍDICA 02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA					
CPF DO RESPONSÁVEL 879169838-34		ÓRGÃO DA SRF 0810401 - JUNDIAÍ			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL COMPANHIA DE MARIA DE SAULUIZ MARIA GRIGNON DE MONTFOR					
NOME FANTASIA SITIO AGAR					
LOGRADOURO RUA CUMBATAI		NÚMERO 630		COMPLEMENTO	
CEP 07750-000	BAIRRO/DISTRITO POLVILHO	MUNICÍPIO CAJAMAR		UF SP	
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC					
M950508					

		MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65.692.881/0002-85	
C. DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC		ATIV. PRINCIPAL 61.61	VÁLIDO ATÉ 30/06/97
NATUREZA JURÍDICA 02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA					
CPF DO RESPONSÁVEL 879169838-34		ÓRGÃO DA SRF 0810401 - JUNDIAÍ			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL COMPANHIA DE MARIA DE SAULUIZ MARIA GRIGNON DE MONTFOR					
NOME FANTASIA SITIO AGAR					
LOGRADOURO RUA CUMBATAI		NÚMERO 630		COMPLEMENTO	
CEP 07750-000	BAIRRO/DISTRITO POLVILHO	MUNICÍPIO CAJAMAR		UF SP	
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC					



PROJETO "SITIO AGAR"

MORADIA PARA CRIANÇAS HIV-POSITIVO

65 692 881/0002-85

COMPANHIA DE MARIA DE SÃO LUIZ
MARIA GRIGNION DE MONTFORT
SÍTIO AGAR

RUA CORUMBATAI, 630
POLVILHO CEP 07770-000
CAJAMAR SP

DECLARAÇÃO

Eu Antonius Gerardus Maria Van Noijs ,Rg 0289559 via 1 SP MAF/SR/SP,
02/07/91;Diretor desta Entidade Sitio Agar,sito a Rua: Corumbatai,630
Polvilho - Cajamar- SP. Declaro para os devidos fins que esta Entida-
dade vem cumprindo as finalidades estatutaria (Lei n.8.069,de 13 de
Julho de 1990).

Sem mais ;

Cajamar, 29 de Fevereiro de 1996.

Antonius Gerardus Maria Van Noijs
diretor

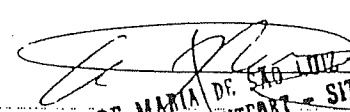
CIA. DE MARIA DE SÃO LUIZ - MONTFORT - SÍTIO AGAR

CIA. DE MARIA DE S. L. M. GRIGNION MONTFORT - SÍTIO AGAR - C. G. C. 65.692.881/0002-85
RUA CORUMBATAI, 630 - FONE 788-1243 - CEP 07770-000 - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.

ATIVO	128.511,66
CIRCULANTE	128.511,66
DIRECIONÁRIAS	14.351,94
CAPAX	1.788,51
BANCO-CONTAS CORRENTES	102.371,21
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA-FAF	10.000,00
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	10.000,00
CHEQUES A CONFERIR	10,00
APLICACOES DIVERSAS	3.549,72
ATIVO PERMANENTE	16.900,00
IMOBILIZADO	75.911,08
PENS E DIREITOS EM USO	14.497,87
DEPRECIACOES ACUMULADA	7.594,71
PASSIVO	128.511,66
PASSIVO CIRCULANTE	128.511,66
DEBITACOES TRABALHISTAS	1.118,70
DEBITOS SOCIOS E PARAS	1.157,53
PATRIMONIO LIQUIDO	126.235,43
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	128.354,06
LUCRO OU PREJUIZO DE 1993	3.451,00
LUCRO OU PREJUIZO DE 1994	3.451,00
LUCRO OU PREJUIZO DE 1995	121.452,06

Apresentamos em seus títulos e documentos, emitidos em 1995, o presente Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1995, compreendendo o período de 01 de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 1995, sob o regime de caixa, e o ativo e passivo de 128.511,66 e 128.511,66, respectivamente. Este balanço foi elaborado e assinado em conformidade com a Lei nº 4.131/64 e a Lei nº 6.402/77, e encontra-se em conformidade com o balanço de 1994, que foi de 126.235,43 e 126.235,43, respectivamente.

Montfort, 12 de dezembro de 1995


CIA. DE MARIA DE SAO LUIZ MARIA GRIGNON DE MONTFORT - SÍTIO AGAR
 CIA DE MARIA DE SAO LUIZ MARIA G. DE MON.
 ANTONIO DE CARLOS VAN NOYE

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

65 692 881/0002-85

COMPANHIA DE MARIA DE SAO LUIZ
 MARIA GRIGNON DE MONTFORT
 SÍTIO AGAR

RUA CORUMBATAÍ, 830
 POLVILHO CEP 07770-000
 CAJAMAR SP

=====
 CIA DE MARIA DE SAL LUIZ MARIA G. DE MON
 DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO
 =====

Data: 29/02/1996 Hora: 20:51:49

Página:00099

SGN	DESCRICA O	VALOR
(+)	RECEITAS COM SERVICOS NO FAIS	
(+)	RECEITAS DE MERCADORIAS	
(+)	VENDA DE SUCATAS	
(+)	DOACOES	211.045.41
(+)	SERVICOS	
(-)	DEVOLUCOES, DESCONTOS E ABATIMENTOS	
(-)	TRIBUTOS E CONTRIBUICOES S/SERVICOS	
(=)	RECEITA LIQUIDA	211.045.41
(-)	CUSTOS	57.803.12
(=)	LUCRO BRUTO	151.242.29
(-)	DESPESAS OPERACIONAIS-FINANCEIRAS	1.189.51
(-)	DESPESAS OPERACIONAIS-COMERCIAIS	47.868.83
(-)	DESPESAS OPERACIONAIS-ADMINISTRATIVAS	87.85
(+)	RECEITAS FINANCEIRAS	11.336.41
(-)	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	
(=)	LUCRO OU PREJUIZO OPERACIONAL	111.430.51
(+)	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	
(-)	CUSTO DA ALIMENTACAO DE IMOBILIZADO	
(=)	LUCRO LIQUIDO ANTES DA COR MONETARIA	111.430.51
(+)	CORRECAO MONETARIA DO ATIVO	11.284.75
(-)	CORRECAO MONETARIA DO PASSIVO	1.266.56
(=)	LUCRO LIO ANTES CONTR. SOCIAL E IRPJ	121.448.68
(=)	LUCRO LIQUIDO ANTES DO IRPJ	121.448.68
(=)	LUCRO LIQUIDO FINAL	121.448.68

CAJAMAR, 31 de dezembro de 1995

*CIA. DE MARIA DE SAO LUIZ - MARIA GRIGNON DE
 MONTEFORT - SÍTIO AGAR*

 CIA DE MARIA DE SAO LUIZ MARIA G. DE MON
 ANTONIUS GERARDUS M VAN NOYE

[Signature]

 EDSON FADRINA DE SOUSA
 CONTADOR

[05 092 881/0002-85]

COMPANHIA DE MARIA DE SAO LUIZ
 MARIA GRIGNON DE MONTEFORT
 SÍTIO AGAR

RUA CORUMBATAÍ, 850
 POLVILHO CEP 07770-000
 CAJAMAR SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

- DIRETORIA DE FINANÇAS -

ALVALÁ - 1993

- LEI Nº 510/83 E LEI Nº 543/84 -

4.878	Início da Atividade 01/09/93	Nº de Empregados -	Área Utilizada 279,41	Lançamento Nº 1.709	Funcionário W.L.R.
Razão Social COMPANHIA DE MARIA DE SÃO LUIZ MARIA GRIGNION DE MONT FORTE					
Endereço RUA CORUMBATAÍ Nº 630 - POLVILHO - CAJAMAR					
Estado MORADIA PARA CRIANÇAS H.I.V. POSITIVO					
Códigos CÓD. ATIV. 150					

de Licença para Emissão	ISENTO
de Fiscalização de Emissão	
de Mora ()	
de Mora (1% a.m.)	
de Recolher após a de Vencimento	

TOTAL A SER PAGO
ATÉ O DIA:
- 0 -

MULTA DE MORA
ATÉ 30 DIAS APÓS O VENCIMENTO: 20%
APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO: 30%

OBRIGATÓRIO AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL

Só terá valor como recibo, com autenticação mecânica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

DIRETORIA DE FINANÇAS

EXERCÍCIO

1.994

Documento de Arrecadação de Receitas Municipais

DARIM

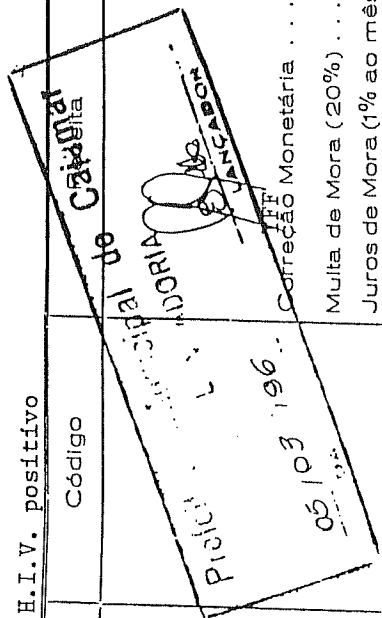
C.M.C.	Lei N.º 510/83	Processo N.º	Parcela N.º	Data de Vencimento
4.878			Esta / Total	

Contribuinte: COMPANHIA DE MARIA SÃO LUIZ MARIA GRIGNON DE MONT FORT

Endereço: R. Corumbataí, 630 - Polvilho - CAJAMAR

Atividade: Moradia p/ crianças H.I.V. positivo

Especificação	Código	Valor - Cr\$
" ALVARÁ 1.994 "		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.		ISENTO



Data da Emissão	Unidade Emissora
05.03.96	TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
TOTAL A RECOLHER	

Carimbo e Assinatura do Funcionário	56 terá valor como recibo com autenticação mecânica
-------------------------------------	---

1.ª Via - Contribuinte

2.ª Via - Prefeitura

3.ª Via - Arrecadador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
DIRETORIA DE FINANÇAS

EXERCÍCIO

Documento de Arrecadação de Receitas Municipais
DARM

1.995

C.M.C. 4.878, **Lei N.º 510/83** **Processo N.º** Parcela N.º _____ / _____
 Este / Total

Data de Vencimento

Contribuinte **COMPANHIA DE MARIA SÃO LUIZ MARIA GRIGNON DE MONT FORT**

Endereço

R. Corumbataí, 630 - Polvilho - Cajamar

Atividade

Moradia p/ Crianças H.I.V. positivo

Especificação

Código

Receita

Valor - Cr\$

" ALVARÁ 1.995 "

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

Prefeitura Municipal de Cajamar

LAZARADORIA

[Stamp: RECEITA LAZARADORIA, 05/03 1986, with signature]

ISENTO

Correção Monetária

Multa de Mora (20%)

Juros de Mora (1% ao mês)

TOTAL A RECOLHER

Data da Emissão

05.03.96

Unidade Emitente

TRIBUTOS MOBILIARIOS

Carimbo e Assinatura do Funcionário

Se terá valor como recibo com autenticação mecânica

1.ª Via - Contribuinte

2.ª Via - Prefeitura

3.ª Via - Arrecadador

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
FORO DISTRICTAL DE CAJAMAR

Processo nº 99/93.

Vistos

Ante a documentação apresentada e a concordância da Dra. Promotora de Justiça, DEFIRO o requerimento inicial, para AUTORIZAR o funcionamento da casa para abrigo de crianças portadoras de HIV positivo, na Rua Corumbataí, nº 630, Bairro Polvilho, Cajamar, sob a responsabilidade da Companhia de Maria de São Luiz Maria Grignon de Montfort.

Em virtude da inexistência de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 262 do E.C.A. fica considerada inscrita a referida casa perante o anexo da Infância e Juventude da Vara Distrital de Cajamar, com o registro já existente do presente processo.

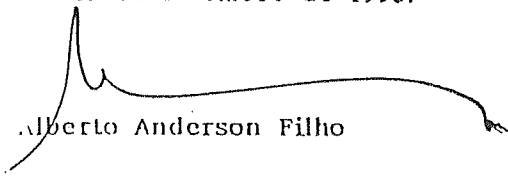
Outrossim, certidão do processo com cópia do presente despacho servirá de prova da inscrição.

Finalmente, deverá ser observado pelos responsáveis pela entidade que administra a casa o disposto no artigo 92 do E.C.A., bem como que qualquer internação na referida casa deverá ser precedida de autorização judicial, a qual somente será concedida à vista de todos os documentos necessários, em especial de prova de ser a criança portadora de HIV positivo.

Expeça-se certidão com cópia do presente, sem quaisquer ônus ou taxas.

F. R. I. C.

Cajamar 15 de setembro de 1993.


Alberto Anderson Filho

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

FORO DISTRIAL DE CAJAMAR

COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

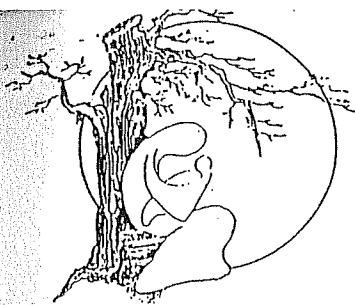
C E R T I D ã O

ISAIAS ALVES TELLES JUNIOR, Escrivão-Diretor do Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, em cumprimento a r. sentença datada de 15.09.93, proferida nos autos de Procedimento Verificatório nº 99/93, distribuída em 23.07.93, figurando como requerente 'FREI ANTONIO VAN NOIJE, montfortino, representante pela Entidade "COMPANHIA DE MARIA DE SÃO LUIZ MARIA GRIGNION DE MONTFORT" que revendo os autos supra mencionados, deles verifiquei que a referida Entidade, ajuizou a ação a fim de requerer autorização para o funcionamento e se inscrever perante o Anexo da Infância e Juventude deste Foro Distrital de Cajamar, sendo apresentados os documentos exigidos, foi deferido o requerimento para AUTORIZAR o funcionamento da Entidade, para abrigo de crianças portadoras do HIV-positivo, a qual funcionará à Rua Corumbataí nº 630 - Polvilho - Cajamar-ST., ficando a mesma INSCRITA, conforme cópia da decisão que faz parte integrante da presente. NADA MAIS. Todo o referido é verdade e da fé Eu, Silvia das G. D. Seprenyi, Escrevente, datado e assinado. Eu, Isaias Alves Telles Junior, Escri-
-Diretor.

~~ISAIAS ALVES TELLES JUNIOR~~
Escrivão-Diretor

~~SILVIA DAS G. D. SEPRENYI~~



PROJETO "SÍTIO AGAR"

MORADIA PARA CRIANÇAS HIV-POSITIVO

Cajamar, 29 de Fevereiro de 1996.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO SÍTIO AGAR

Sítio Agar é uma moradia p/ crianças HIV+ que são abandonadas, orfãs ou de famílias que não tem condições de cuidar seus filhos.

As atividades desta casa são, além de atividades domésticas:

- A. Cuidar das crianças doentes ou portadores do vírus HIV+.
- B. Acompanhar as crianças p/ o hospital Emilio Ribas pelo menos uma vez por mes.
- C. Mediar as crianças conforme prescrição medica .
- D. Uma vez por semana passear ou outro recreio diferente.
- E. Duas vezes por semana escolinha (trabalho educativo) p/ os maiores com professoras formadas.
- F. Uma vez por semana o psicólogo trabalha com as crianças.
- G. Uma vez por semana um médico voluntario examina todas as crianças.

PRESIDENTE

LEO NICOLAAS WILLEM MUITJENS

SECRETÁRIO

ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE

CIA. DE MARIA DE SÃO LUIZ - MARIA GRIGNION DE
MONTFORT - SÍTIO AGAR

65 692 881/0002-85

COMPANHIA DE MARIA DE SÃO LUIZ
MARIA GRIGNION DE MONTFORT
SÍTIO AGAR

RUA CORUMBATAÍ, 630
POLVILHO CEP 07770-000
CAJAMAR SP

CIA. DE MARIA DE S. L. M. GRIGNION MONTFORT - SÍTIO AGAR - C. G. C. 65.692.881/0002-85
RUA CORUMBATAÍ, 630 - FONE 788-1243 - CEP 07770-000 - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.